

## **APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

### DIRETORIA

ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA FILHO - Presidente  
MANOEL AGUIAR NETO FILHO - Vice-Presidente  
THALMO ANTUNES DE OLIVEIRA - Secretário  
DANRLEY GONÇALVES MOTA - Tesoureiro

### CONSELHO

ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA FILHO - Presidente  
DANRLEY GONÇALVES MOTA - Tesoureiro  
NADIA PAULA ARANTES - Conselheira

## **REGIMENTO DA SOCIEDADE GOIANA DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA**

### CAPÍTULO I - Natureza, Sede e Objetivos

Artigo 1º - A Sociedade Goiana de Divulgação Científica (SGDC), é associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, laica e sem caráter político - partidário, com sede na Rua Itagiba Gonzaga Jaime, nº 1682, Setor Central, Rio Verde - GO, Brasil.

Artigo 2º - A SGDC tem por objetivos:

- I. Contribuir para o desenvolvimento e divulgação científica e tecnológica no Estado de Goiás;
- II. Promover e facilitar a divulgação e a cooperação do conhecimento científico entre pesquisadores, universidades e na educação básica;
- III. Zelar pela manutenção de elevado padrão de ética entre os cientistas e em suas relações com a sociedade;
- IV. Defender os interesses dos cientistas, tendo em vista o reconhecimento de sua operosidade, do respeito pela sua pessoa, de sua liberdade de pesquisa, de opinião, do direito aos meios necessários à realização do seu trabalho;

V. Promover a disseminação do conhecimento científico por meio de ações de divulgação da ciência;

VI. Estimular a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis, principalmente na educação básica;

VII. Estimular a criação de instrumentos adequados que possibilitem a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis;

VIII. Lutar pela remoção dos empecilhos e incompreensão que embaracem o progresso da ciência;

IX. Lutar pela efetiva participação da SGDC tomando posição em questões de política científica, educacional e cultural e programas de desenvolvimento científico e tecnológico que atendam aos reais interesses do país e do estado;

X. Congregar pessoas e instituições interessadas no progresso e difusão da ciência;

XI. Apoiar associações que visem a objetivos semelhantes;

XII. Representar aos poderes públicos ou a entidades particulares, solicitando medidas referentes aos objetivos da SGDC;

XIII. Incentivar e estimular o interesse do público com relação à ciência e à cultura;

XIV. Outros objetivos que não colidam com o presente Estatuto e Regimento da SGDC, a critério do Conselho ou da Diretoria.

Artigo 3º - A SGDC procurará alcançar os objetivos mencionados no artigo anterior mediante:

I. Realização de uma Reunião Anual com a participação de cientistas e entusiastas;

II. Publicação de revistas, livros e materiais de divulgação em geral;

III. Organização de eventos, reuniões, conferências e cursos, destinados a familiarizar a sociedade como um todo, com o trabalho científico e sua importância para o Estado;

IV. Administração de legados ou doações que objetivem proteger e estimular a ciência;

V. Comemoração de grandes feitos da ciência, analisando a vida e a obra dos grandes pesquisadores e a repercussão de suas descobertas no progresso da humanidade;

VI. Colaboração, convênio e intercâmbio com eventuais associações congêneres brasileiras e de outros países;

VII. Filiação de Associações especializadas desde que preencham os requisitos fixados pela Diretoria e Conselho;

VIII. Realização de outras atividades por iniciativa própria ou em colaboração com outras associações especializadas ou congêneres

IX. Realização de olimpíadas científicas no Estado de Goiás, em todos os níveis de educação (básica e superior), que visem promover o conhecimento científico.

## CAPÍTULO II - Do Regimento Interno

Artigo 4º - O Regimento da SGDC é um documento de caráter operacional da Sociedade, complementar ao Estatuto, que será utilizado para definir os procedimentos internos da entidade.

Parágrafo único - O Regimento da SGDC poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante deliberação por maioria simples dos membros de seu Conselho.

## CAPÍTULO III - Do Quadro Social

Artigo 5º - Compõem o quadro social da SGDC, associados fundadores, efetivos, estudantes e institucionais contribuintes, como previsto no Artigo 4º do Estatuto da SGDC.

I. A associação ao quadro social da entidade é um ato voluntário individual. Em nenhuma hipótese serão aceitos no quadro da SGDC, independentemente da categoria, agrupamentos propostos por entidades de qualquer natureza.

II. Além dos direitos previstos no Artigo 6º do Estatuto, os Associados ativos da entidade terão direito a receber publicações editadas sob a responsabilidade da SGDC.

#### CAPÍTULO IV – Das Associações Afiliadas

Artigo 6º – O conjunto das Associações Afiliadas é uma instancia consultiva da Diretoria com o qual devem ser discutidas as diretrizes básicas para o planejamento estratégico de ação da SGDC.

Parágrafo único – A parceria entre a SGDC e as Associações Afiliadas pode se estender também a oitivas conjuntas sobre participação e indicação de representantes para comissões, conselhos, comitês e outros arranjos específicos junto a órgãos governamentais dos três poderes, nacionais e regionais, e a outras estruturas sociais, assim como, à realização de atividades de interesses comuns, tais como:

I. Organização de reuniões, congressos, simpósios e eventos de qualquer natureza, compatíveis com os objetivos das associações envolvidas;

II. Desenvolvimento conjunto de trabalhos e estudos de interesse mútuo;

III. Inserção na programação das reuniões anual e regionais da SGDC de programas e atividades de interesse das afiliadas;

IV. Campanhas nacionais ou regionais em benefício de causas de interesse comum, com nítida identidade a uma determinada associação ou grupo de associações afiliadas;

V. Utilização das dependências da SGDC para realização de reuniões de interesse das afiliadas, respeitadas as necessidades e conveniências da própria SGDC.

Artigo 7º – As associações afiliadas são Associações civis, sem fins lucrativos constituídas sob a forma da lei, por pessoas ativamente envolvidas na livre produção, discussão e divulgação do conhecimento dentro de suas áreas específicas de atuação e interessadas no progresso científico e tecnológico.

Artigo 8º – As associações que desejarem afiliar-se à SGDC devem preencher os seguintes requisitos:

I. Ter definidos em seus Estatutos e/ou Regimentos objetivos compatíveis com os da SGDC;

II. Desenvolver atividades semelhantes às desenvolvidas pela SGDC;

III. Ser representativa de sua área de conhecimento;

IV. Não ter fins lucrativos, religiosos ou político-partidários;

V. Ter eleito direta ou indiretamente sua Diretoria e/ou Conselho e renová-los periodicamente, em eleições livres e democráticas, segundo normas ditadas em Estatutos ou Regimentos;

VI. Não ter caráter sindical ou classista ou governamental;

VII. Promover regular e periodicamente reuniões de caráter científico;

VIII. Publicar regularmente anais de congressos, revistas e/ou boletins informativos, de reconhecida qualificação científica;

Artigo 9º - As associações que desejarem afiliar-se à SGDC devem cumprir o seguinte procedimento:

I. Preencher um formulário;

II. Encaminhar cópias autenticadas de Ata de constituição, Estatuto, Regimento e outros documentos considerados pertinentes.

§ 1º. A associação será considerada afiliada após avaliação e decisão favorável da Diretoria.

§ 2º. O resultado do julgamento da Diretoria será encaminhado oficialmente à associação, cabendo recurso ao Conselho da SGDC, em caso de indeferimento da proposta.

§ 3º. A afiliação de uma associação à SGDC não estabelece para nenhuma das partes, nem para os associados, qualquer vínculo institucional de dependência.

§ 4º. A SGDC disponibilizará instrumento de cooperação para as Associações Afiliadas que desejarem estimular inscrição simultânea de seus quadros de associados, pessoas físicas, por meio de redução de anuidades e taxas de inscrições.

## CAPÍTULO V - Da Diretoria

Artigo 10º - A Diretoria da SGDC compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos a cada quatro anos pelos associados, nos termos do Estatuto da SGDC e deste Regimento.

§ 1º. Em caso de impedimento do Presidente, terá precedência na sua substituição, o Vice-Presidente, em reunião da Diretoria, devidamente convocada para este fim.

§ 2º. Em caso de impedimento temporário do Presidente, em que o mesmo fique impossibilitado de exercer sua função, a Diretoria poderá, caso seja necessário, nomear o Vice-Presidente como Presidente Interino exercendo todas as funções de Presidente da SGDC até o retorno do Presidente afastado, sendo todo o ato devidamente registrado em ata e assinado pela maioria simples da Diretoria.

§ 3º. O cargo de Presidente Interino ficará suspenso imediatamente após o retorno do Presidente afastado na sede da SGDC, sendo o ato devidamente registrado em ata.

§ 4º. Em caso de impedimento ou vacância de qualquer cargo na Diretoria ou Conselho o Presidente deverá nomear um associado para o referido cargo, em reunião da Diretoria devidamente convocada para este fim, cabendo recurso do Conselho.

Artigo 11º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada dois meses.

I. As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou por maioria de (2/3) dois terços de seus membros.

II. As convocações para as Reuniões da Diretoria serão expedidas pelo Secretário em nome do Presidente ou da maioria de (2/3) dois terços de seus membros.

III. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros.

IV. O Conselheiro poderá participar das reuniões de Diretoria, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 12º - O registro dos assuntos tratados na reunião da Diretoria será feito por escrito, em ata resumida, elaborada pelo Secretário e arquivada na Secretaria da Sociedade após sua aprovação.

Parágrafo único - Os associados poderão examinar as atas a qualquer tempo, podendo obter certidão desde que necessária para a defesa de um direito.

Artigo 13º - Compete à Diretoria, além do previsto no Artigo 10º do Estatuto:

I. Preparar proposta para a realização anual de atividades de interesse da Associação e diligenciar para a obtenção dos devidos recursos;

II. Incentivar e apoiar iniciativas para realização de atividades por Secretarias Regionais, por grupos de associados e por associações científicas afiliadas;

III. Criar comissões e grupos de trabalho com funções de assessoria, de estudo ou mesmo funções executivas. A comissão ou grupo de trabalho que tenha função executiva deve ser presidida por um membro da Diretoria.

IV. Submeter ao Conselho proposta orçamentária baseada na previsão elaborada pelo Tesoureiro.

V. Fazer publicar em periódico da Associação o relatório anual de atividade, o balanço financeiro e o parecer correspondente do Conselho;

VI. Apresentar anualmente ao Conselho, o relatório e o balanço anuais juntamente com o parecer da Comissão de Finanças.

VII. Manter uma secretaria executiva e contratar serviços especializados para apoio ao funcionamento da Associação;

VIII. Designar o Conselheiro, para presidir a Comissão Editorial.

Artigo 14º - Compete ao Secretário, além do previsto no Art. 13 do Estatuto:

I. Manter atualizado o cadastro dos associados;

II. Supervisionar a comunicação e a correspondência com os associados, as Associações Afiliadas e a imprensa.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro, além do previsto no Art. 14º do Estatuto:

I. Coordenar a administração financeira da Associação;

II. Supervisionar a cobrança de anuidades, taxas e outros meios de arrecadação;

III. Supervisionar a administração financeira das reuniões promovidas pela Sociedade;

IV. Supervisionar todos os projetos de captação de recursos, por meio de convênios ou quaisquer outros mecanismos, envolvendo a Sociedade;

V. Verificar as prestações de contas da Sociedade;

## CAPÍTULO VI - Do Conselho

Artigo 16º - O Conselho é constituído pelo Presidente da SGDC em exercício, pelo Tesoureiro em exercício da SGDC e por um membro eleito pelos associados ativos, de acordo com o que estabelecem o Estatuto da SGDC e este Regimento.

Artigo 17º - A convocação da reunião ordinária do Conselho, prevista no Art. 18º do Estatuto da SGDC, será feita pelo Presidente, com no mínimo 3 (três dias) de antecedência, e será acompanhada de pauta e, se for o caso, de documentos a serem discutidos.

Artigo 18º - A convocação de reunião extraordinária do Conselho será feita obedecendo ao Art. 18º do Estatuto e seus parágrafos, com 24 (vinte e

quatro) horas de antecedência mínima e será acompanhada de pauta e, se for o caso, dos documentos a serem discutidos.

Artigo 19º - O Conselho se reunirá em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Artigo 20º - O título de Presidente de Honra, previsto no Artigo 16º do Estatuto da SGDC, será conferido mediante proposta de 1/3 (um terço) dos conselheiros e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Sociedade.

Parágrafo único - A aprovação a que se refere o caput deste artigo deve acontecer em reunião do Conselho regulamentada pelo Artigo 18º do Estatuto e por este Regimento.

Artigo 21º - Ao Conselho compete, além das atribuições previstas no Artigo 17º do Estatuto, apreciar relatório sobre as eleições aos cargos da Diretoria, do Conselho e dos Secretários das Secretarias Regionais e encaminhar à Assembleia Geral para apreciação do relatório e homologação dos resultados da eleição.

Artigo 22º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo presidente da SGDC ou no impedimento deste, por um membro presente do Conselho.

Artigo 23º - O registro dos assuntos tratados na reunião do Conselho será feito em ata resumida elaborada pelo Secretário e, após aprovada, arquivada na Secretaria da Sociedade.

I. A ata será submetida aos conselheiros para aprovação no prazo de trinta dias, podendo para isto serem utilizados meios eletrônicos.

II. Cópia da ata aprovada será enviada aos membros da Diretoria, do Conselho e divulgada em publicação da Sociedade.

## CAPÍTULO VII - Das Assembleias Gerais

Artigo 24º - A Assembleia Geral dos associados é a instância máxima de deliberação da entidade, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições do Estatuto da Associação e deste Regimento.

Parágrafo único - O funcionamento e as convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias obedecerão aos Artigos 21º, 22º e 23º do Estatuto e seus respectivos parágrafos.

Artigo 25º - Compete à Assembleia Geral, além do previsto no Artigo 21º do Estatuto, apreciar o relatório e homologar os resultados das Eleições aos cargos da Diretoria e do Conselho da Associação.



Artigo 26º - O registro dos assuntos tratados na Assembleia Geral será feito em ata resumida elaborada pelo Secretário e arquivada na Secretaria da Sociedade.

I. Cópia da ata aprovada será enviada ao Conselheiro para apreciação de todos os membros.

II. Os associados poderão examinar as atas a qualquer tempo, podendo obter certidão desde que necessária para a defesa de um direito.

Artigo 27º - A pauta da Assembleia Geral poderá conter itens relativos à apresentação de comunicações, propostas e moções de autoria de associados ativos, de diretorias de associações afiliadas, da Diretoria e do Conselho da SGDC.

Artigo 28º - A apresentação de moções por associados ativos, pelas diretorias de associações afiliadas, pela Diretoria ou pelo Conselho da SGDC será feita por escrito contendo, além do texto, informações sobre origem e destinatário, assim como as justificativas necessárias.

Parágrafo único - As moções a serem incluídas na pauta da Assembleia Geral deverão ser apresentadas, à Diretoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo aquelas oriundas de Assembleia das Associações Afiliadas, que tenham os procedimentos de convocação e aprovação de moções similares às da SGDC.

## CAPÍTULO VIII - Das Sanções Disciplinares e Exclusão de associados

Artigo 29º - Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas no estatuto da SGDC ou por este Regimento Interno, por decisão do Conselho, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Artigo 30º - Os procedimentos disciplinares serão conduzidos pelo conselho em reuniões para apurar a suspeita de ocorrência de qualquer infração ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, obrigações sociais ou financeiras.

Artigo 31º - De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

§ 1º. Advertência: aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I - Ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;

II - Brigas, desentendimentos, falta de humanidade para com os demais associados;

III - Ausência sem justificativa plausível em três Assembleias Gerais consecutivas;

IV - Outras atitudes que o Conselho, determinar como leve, mesmo quando não previstas neste regimento, com a possibilidade de vedação do Presidente, quando este não estiver sob investigação.

§ 2º. Suspensão da condição de associado por tempo determinado: aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I. Reincidência em advertência;

II. A outras atitudes que o Conselho, determinar como grave, mesmo quando não previstas neste regimento, com a possibilidade de vedação do Presidente, quando este não estiver sob investigação.

§ 3º. Exclusão da condição de associado por tempo indeterminado: aplicável às infrações consideradas graves reincidentes ou gravíssimas, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I. Reincidência em suspensão por tempo determinado;

II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;

III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;

IV. A outras atitudes que o Conselho, determinar como gravíssima, mesmo quando não previstas neste regimento, com a possibilidade de vedação apenas da Assembleia Geral.

Artigo 32º - Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo (nunca inferior a 03 dias) e o local onde deverá apresentar sua defesa;

§ 1º. A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

§ 2º. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

CAPÍTULO IX - Das Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 33º - Caberá ao Presidente criar comissões e grupos de trabalho indicando, por portarias internas (conforme artigo 11º, línea IX do Estatuto Social da SGDC), em cada caso, salvo disposições previstas neste Regimento, natureza, objetivos e atribuições.

I. Do ato de designação de comissão e grupo de trabalho constará a duração do mandato dos seus membros e o prazo no qual deverá executar suas tarefas.

II. A designação de comissões e grupos de trabalho será divulgada através de portarias internas, sempre devidamente registradas em atas.

Artigo 34º - A SGDC poderá manter uma Comissão Editorial com a atribuição específica de assessorar o Conselho em todos os assuntos relativos à publicação de periódicos e livros, bem como a utilização de outros meios de divulgação.

§ 1º. A Comissão Editorial será composta por membros nomeados pelo Presidente (conforme artigo 11º, línea IX do Estatuto Social da SGDC) e será presidida pelo Conselheiro da SGDC.

§ 2º. A vigência da Comissão Editorial, bem como sua destituição, ficará a critério do Presidente, sempre atendendo o artigo 11º, línea IX do Estatuto Social.

Artigo 35º - O Conselho designará, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência do início das eleições dos membros da Diretoria e do Conselho, uma Comissão Eleitoral com as atribuições de:

I. Elaborar normas para a realização das eleições;

II. Estabelecer o calendário do processo eleitoral;

III. Acompanhar a realização das eleições;

IV. Apurar o resultado das eleições;

V. Elaborar relatório contendo o resultado das eleições para apreciação do Conselho e Assembleia Geral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo 3 (três) associados ativos, sendo o Conselheiro o presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Candidatos à Presidência da SGDC não podem ser membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º. A Comissão Eleitoral será dissolvida na data da posse dos eleitos.

§ 4º. A posse dos eleitos dar-se-á na Reunião Anual do mesmo ano das eleições, após apreciação do relatório e homologação dos resultados das eleições, pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO X – Das Eleições

Artigo 36º – A eleição dos membros do Conselho e da Diretoria, será efetuada por voto secreto de acordo com o Estatuto da SGDC e o que dispõe este Regimento.

Artigo 37º – O processo de eleição terá início pelo menos 1 (um) mês antes da Reunião Anual.

Artigo 38º – A inclusão de nomes para a composição das cédulas para os cargos eletivos da SGDC será feita da seguinte maneira:

I. Por meio de indicação e aprovação do Conselho,

II. Por indicação de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados ativos.

§ 1º. Somente poderão se candidatar ao cargo de Presidente da SGDC associados fundadores, conforme Estatuto Social da SGDC.

§ 2º. Os candidatos aos cargos eletivos deverão ser associados efetivos, preferencialmente professores, e se manifestar, por escrito, sobre sua candidatura.

§ 3º. Cada candidato só pode concorrer a um cargo eletivo.

Artigo 39º – As cédulas das eleições deverão ser enviadas:

I. Aos associados efetivos;

II. Aos associados efetivos em atraso por até uma anuidade.

§ 1º. As cédulas a que se refere o caput deste artigo poderão ser elaboradas e distribuídas por meios eletrônicos.

§ 2º. Os votos dos associados não ativos serão apurados desde que quitem seus débitos no período previsto para a votação.

Artigo 40º – As eleições da Diretoria e do Conselho serão realizadas ao mesmo tempo.

Artigo 41º – A eleição para os cargos eletivos da Associação dar-se-á da seguinte maneira:

I. Os membros da Diretoria e do Conselho serão eleitos pelo conjunto de associados ativos da Associação;

II. Os membros da Diretoria e do Conselho terão cédulas diferentes e serão depositadas em urnas diferentes.

§ 1º. Na hipótese de ocorrência de empates na primeira posição entre chapas concorrentes, o Presidente da Comissão Eleitoral, solicitará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, um segundo turno do processo eleitoral que permanecerá em atividade por 7(sete) dias úteis, apenas para as chapas que ocorreram o empate na primeira posição.

§ 2º. Se após esta providência, permanecerem ainda ocorrências de empates entre chapas no segundo turno, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará o Conselho, em regime extraordinário e emergencial, para decisão final da chapa eleita.

§ 3º. A decisão do Conselho em caso de empate é em voto por aclamação e registrando toda a reunião em ata, dando ciência a todos os associados na primeira Assembleia Geral subsequente a decisão do Conselho.

## CAPÍTULO XI – Das Atividades

Artigo 42º – A SGDC promove a sua Reunião Anual com a participação de associados, cientistas, professores, estudantes, profissionais liberais, amigos da ciência, e associações científicas das diversas áreas de conhecimento, com o intuito de apresentar e discutir temas ligados à Ciência, Tecnologia, Educação, Cultura e Artes, assim como outros considerados estratégicos para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do país.

Parágrafo Único – A escolha do local da Reunião Anual é feita por meio de propostas apresentadas e aprovadas pelo Conselho.

Artigo 43º – Reuniões, conferências, cursos, exposições e outras atividades de interesse da SGDC poderão ser promovidas por iniciativa da Diretoria ou do Conselho.

Parágrafo único – Atividades definidas no caput deste artigo poderão ser promovidas em parceria com outras associações científicas congêneres.

## CAPÍTULO XII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 44º – Os casos omissos neste Regimento que não estiverem disciplinados no Estatuto serão decididos pelo Presidente da SGDC, cabendo recurso do Conselho.

Artigo 45º - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

### CAPÍTULO XIII - DO FORO

Artigo 46º - A SGDC tem sede e foro na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

Rio Verde, 02 de janeiro de 2018.

---

Roberto Couto de Oliveira Filho  
Presidente da Sociedade Goiana de Divulgação Científica

---

Danrley Gonçalves Mota  
Tesoureiro da Sociedade Goiana de Divulgação Científica

---

Nádia Paula Arantes  
Conselheira da Sociedade Goiana de Divulgação Científica